



Diário Oficial Nº 32.533 de 02/12/2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621663

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 13 de julho de 2012, publicado no DOE 32199 de 16 de julho de 2012, e

Considerando a importância de sistematizar o procedimento de remoção dos servidores, garantindo maior transparência aos critérios de movimentação de servidores;

RESOLVE:

Estabelecer critérios para a movimentação dos servidores públicos estaduais no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo, através do instituto da remoção.

Art. 1º O servidor público estadual da FASEPA poderá ser deslocado de um órgão para outro, desde que no mesmo quadro pessoal, através de ato de remoção, processando-se:

- I - a pedido, a critério da Administração;
- II - por permuta;
- III – ex officio, a critério da autoridade competente.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos é o setor competente pela administração e pela organização da remoção dos servidores públicos estaduais da FASEPA.

Art. 3º A remoção a pedido deve estar fundamentada na necessidade de serviço e deverá ser requerida à Gerência de Recursos Humanos da Fundação, que avaliará a conveniência e a oportuno do pedido.

§1º O servidor poderá fazer o requerimento no próprio setor de lotação, a ser encaminhado pela Chefia Imediata, que deverá manifestar-se acerca do pedido, à Gerência de Recursos Humanos, ou diretamente no protocolo da Sede Administrativa.

§ 2º A avaliação funcional, a ser emitida pela Chefia Imediata, deverá acompanhar obrigatoriamente o requerimento de remoção do servidor.

§3º A Chefia Imediata tem o prazo de até 05 (cinco) dias para emitir a avaliação funcional, a contar da data de registro do requerimento do pedido, sob pena de desvio funcional.

§4º O servidor tem o dever e o direito de tomar ciência sobre a avaliação efetuada, devendo constar expressamente por escrito a assinatura e a data da ciência.

§5º A ausência de avaliação funcional, devidamente atestada pelo servidor no requerimento de remoção, conduz ao indeferimento imediato do pedido.

§6º No processo de remoção a pedido deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o servidor deve estar em efetivo exercício, há pelo menos 6 (seis) meses, no órgão de lotação;

II - haver compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais de cada órgão de lotação;

III - ter obtido boa avaliação funcional, realizada pela Chefia Imediata, durante o período de disposição, condizente com as atribuições do seu cargo, dando ênfase às atividades desenvolvidas;

§7º Cabe à Gerência de Recursos Humanos informar a Chefia Imediata do servidor sobre o deferimento ou não do pedido de remoção.

§8º Caso o pedido seja deferido, o servidor será comunicado através da Chefia Imediata a partir de qual data deverá se reportar ao novo órgão de lotação.

Art. 4º A remoção por permuta será processada à vista de pedido conjunto dos interessados, desde que sejam ocupantes do mesmo cargo.

§1º Os servidores deverão fazer o pedido conjuntamente no protocolo da Sede Administrativa, que comunicará, no prazo de 5 (cinco) dias, as Chefias Imediatas dos servidores.

§2º No processo de remoção por permuta deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o servidor deve estar em efetivo exercício, há pelo menos 6 (seis) meses, no órgão de lotação;

II - haver compatibilidade entre as atribuições dos cargos e as finalidades institucionais dos órgãos participantes;

§3º Cabe à Gerência de Recursos Humanos informar as Chefias Imediatas dos servidores sobre o deferimento ou não do pedido de permuta.

§4º Caso o pedido seja deferido, os servidores serão comunicados através das Chefias Imediatas a partir de qual data deverão se reportar ao novo órgão de lotação.

Art. 5º A remoção ex officio independe da concordância do servidor e do nível em que estiver na carreira.

§1º A Gerência de Recursos Humanos encaminhará memorando à Chefia Imediata do servidor, expondo expressamente o motivo da necessidade da Administração Pública, conforme os critérios a seguir delineado, exceto na hipótese do inciso IV do §2º do presente artigo, que deverá originar-se de pedido da Chefia Imediata..

§2º São motivos para remoção ex officio dos servidores os seguintes critérios:

I – Reequilíbrio das Unidades de Atendimento Socioeducativo, conforme as diretrizes do Sistema Nacional Socioeducativo;

II – Reequilíbrio dos órgãos de lotação entre servidores efetivos e temporários;

III – Reequilíbrio dos órgãos de lotação em decorrência de vacância de servidores;

IV – Inadequação funcional de servidores, conforme avaliação funcional;

V – Necessidade funcional de servidores de excelência, com no mínimo boas avaliações funcionais;

VI – A permanência superior há 3 (três) anos pelo servidor no mesmo órgão de lotação;

§ 3º A avaliação funcional, a ser emitida pela Chefia Imediata, deverá acompanhar obrigatoriamente o memorando do órgão de lotação à Gerência de Recursos Humanos na hipótese de remoção do inciso IV do §2º do presente artigo.

§4º A Chefia Imediata tem o prazo de até 05 (cinco) dias para emitir a avaliação funcional, a contar do pedido formal e por escrito da Gerência de Recursos Humanos, sob pena de desvio funcional, podendo também encaminhar voluntariamente para Gerência de Recursos Humanos independentemente de solicitação.

§5º O servidor tem o direito e o dever de tomar ciência sobre a avaliação efetuada, devendo constar expressamente por escrito a assinatura e a data da ciência.

§6º Cabe à Gerência de Recursos Humanos informar a Chefia Imediata do servidor sobre o novo local de lotação e a data para apresentação, devendo comunicar imediatamente ao servidor interessado para que tome ciência formal, apondo sua assinatura e data.

§7º A ausência de ciência expressa do servidor pode ser suprida pela assinatura de duas testemunhas que confirmem a negativa do servidor.

§8º A ausência imotivada do servidor no novo local de lotação, após o prazo de apresentação, acarretará faltas injustificadas, conduzindo às implicações legais devidas.

Art. 6º O disposto na presente Instrução Normativa não se aplica aos servidores em estágio probatório.

Art. 7º A remoção fica condicionada à existência de vaga no quadro lotacional do órgão de destino, sendo previamente apreciada pela Gerência de Recursos Humanos

Art. 8º Compete à Gerência de Recursos Humanos prestar esclarecimentos complementares ao fiel cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO –

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA